LEI Nº 5.221, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 407
Protocolo Nº 12441
Data: 03/05/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DO "DIA DA FAMÍLIA PARAUAPEBENSE", A SER COMEMORADO NO DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA, EM 15 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Parauapebas, o "Dia da Família Parauapebense", a ser comemorado no "Dia Internacional da Família", celebrado no dia 15 de maio.

Art. 2° O evento ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial da cidade.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de abril de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 472, DE 25 DE ABRIL DE 2023. ALTERA O DECRETO Nº 855, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O PROCEDIMENTO INTERNO DE GESTÃO DO ACERVO DA DÍVIDA ATIVA E DA DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FISCAL E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.799, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das suas atribuições, e com fundamento no artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos II e III, art. 4º, incisos I e XIV, todos da Lei Complementar municipal nº 001, de 05 de julho de 2011, que institui a Lei de Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO as atribuições específicas desempenhadas pelas Procuradorias Especializadas, no processo de descentralização da organização e gestão das atividades da Procuradoria-Geral do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de criar mecanismos e instrumentos de gestão e organização dos fluxos operacionais internos, para a instituição de procedimento efetivo e célere de cobrança da dívida ativa, visando à melhoria contínua dos indicadores de resultado, bem como a implantação do programa Procuradoria Fiscal 100% digital;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 1.799, de 30 de novembro de 2021, publicado em 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a remessa da dívida tributária e não tributária à Procuradoria Fiscal para inscrição em dívida ativa e cobrança do crédito, e sobre a delegação de competência para a análise e a declaração de prescrição de débitos, na forma do artigo 4º do mencionado Decreto;
RESOLVE:
Art. 1º O Decreto nº 855, de 09 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. .....
Parágrafo único. Salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, os créditos inferiores a 711 (setecentos e onze) UFM's (Unidades Fiscais do Município) não serão objeto de ajuizamento, submetendo-se à cobrança administrativa por meio do protesto extrajudicial da dívida ativa.
.....
Art. 15. .....
.....
"§9º Os procedimentos citados no caput poderão ser analisados em lotes, com agrupamento de vários contribuintes, nos quais são retratadas situações idênticas em períodos similares, sem apresentar qualquer complexidade que venham a demandar análise jurídica."
"§10. As análises e deferimentos dos procedimentos previstos no §9º serão realizadas pelo órgão competente pelo lançamento, gestão e acompanhamento dos créditos tributários e não tributários antes da inscrição em dívida ativa, mediante decisão fundamentada e encaminhadas para a Procuradoria Fiscal para conhecimento."
.....
Art. 19. .....
Parágrafo único. Caberá à Coordenação Administrativa emitir relatórios atualizados da gestão das informações, objeto deste decreto, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias."
.....
Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 25 de abril de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 12443

DECRETO Nº 493, DE 02 DE MAIO DE 2023.
HOMOLOGA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS – CMSP NA GESTÃO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial as emanadas da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Parauapebas, nos dias 23 e 24 de março de 2023, no Centro Universitário de Parauapebas – PA - CEUP, com o Tema Central: "Garantir Direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – amanhã vai ser outro dia." e com os Eixos Temáticos: a) O Brasil que temos, O Brasil que queremos; b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas, conforme Decreto de convocação nº 267, de 07 de março de 2023.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.341 de 16 de julho de 2007;
CONSIDERANDO a solicitação da ilustre Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas exarada através do ofício nº 129/2023-CMSP.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas – CMSP, para a Gestão de 03 de maio de 2023 à 03 de maio de 2025 conforme abaixo especificado:
I – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde Pública e Gestores da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:
1. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras – Titular;
2. Paulo de Tarso Ribeiro Vilarinhos – Suplente;
3. Natacha Flora Alves de Morais – Titular;
4. Cristiane Silva dos Santos Gonçalves – Suplente;
5. Diellin Michele dos Santos Ferreira – Titular;
6. Ana Lucia de Sousa Nogueira – Suplente;
7. Elizete Xavier Neres – Titular;
8. Monica Adriele Gomes da Silva – Suplente.
II - Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:
a) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Parauapebas-AACOSAP:
1. Sandra Djane Pereira Dias – Titular;
2. Nelson Gurgueia Bizerra – Suplente.
b) Associação de Enfermagem de Parauapebas – AEP:
1. Hellen Keyla Silva – Titular;
2. Cristiane Viana Mendes Ribeiro – Suplente.
c) SENPA - Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará:
1. Leonice de Oliveira – Titular;
2. Maria Helena Correa dos Santos – Suplente.
d) Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SindSaúde:
1. Marden Henriques de Lima – Titular;
2. Joyciane Pinto de Carvalho – Suplente.
III – Representantes dos Usuários:
a) Associação de Pais Mestres e Educandos de Parauapebas-PA - ASPAMEPR:
1. Tamanda Alves Almeida – Titular;
2. Walisson Thalles Moutinho de Sales – Suplente.
b) União Paraense dos Estudantes - UPES:
1. Lázaro Farias Dias – Titular;
2. Edinaldo de Jesus Gonçalves – Suplente.
c) Instituto Anjos de Patas:
1. Rosineide Rodrigues da Silva – Titular;
2. Rosimeire Frazão – Suplente.
d) Instituto Girassol:
1. Cleyton Nascimento de Araújo – Titular;
2. Letícia Silva Costa – Suplente.
e) Associação dos Amigos do Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck - AAMPA:
1. Gutemberg da Silva Bezerra – Titular;
2. Renato Ferreira Costa – Suplente.
f) Associação dos Agricultores Familiares – Vila Onalício Barros - APROCNOB:
1. Vandeilson dos Santos Carneiro – Titular;
2. Rosa Maria da Silva – Suplente.
g) Associação dos Moradores da Agrovila Palmares Sul - AMAPALS:
1. Evaldo de Almeida Fidelis – Titular;
2. Francisca Sousa da Costa – Suplente.
h) Associação de Produtos e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Palmares e Região - APROCPAR - :
1. Marciel Alves Lopes – Titular;
2. Daniel Dario de Oliveira Nunes – Suplente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 02 de maio de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 12445

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.221, DE 14 DE ABRIL DE 2023.
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DO "DIA DA FAMÍLIA PARAUAPEBENSE", A SER COMEMORADO NO DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA, EM 15 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Parauapebas, o "Dia da Família Parauapebense", a ser comemorado no "Dia Internacional da Família", celebrado no dia 15 de maio.
Art. 2º O evento ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial da cidade.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de abril de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 12441